

LEI 5812, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Cria, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará o programa “**Vidas Preservadas**” e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, o programa “Vidas Preservadas”, com o objetivo de promover, em parceria com órgãos públicos e organizações não governamentais, uma abordagem intersetorial da prevenção, da intervenção e da posvenção do suicídio, de modo a fomentar o debate, sensibilizar e fortalecer políticas públicas para a promoção da saúde e para o surgimento de estratégias de cuidado integral da população na perspectiva do trabalho em rede.

Art. 2º O programa contemplará, dentre outras, as seguintes ações, que deverão ser implementadas anualmente:

I - Seminário de Lançamento do Vidas Preservadas, que deverá ocorrer sempre no primeiro quadrimestre de cada ano;

II - Seminário de Lançamento da Campanha do Setembro Amarelo;

III - Ao menos uma turma de cada uma das seguintes capacitações:

- a) Guardiões da Vida;
- b) Impulso de Vida;
- c) Vida em Pauta: Como Tratar o Suicídio na Mídia;
- d) Segurança Pública em favor da Vida;
- e) Família: Escola de Vida
- f) 03 (três) encontros com técnicos das secretárias, a fim que eles sejam

capacitados para elaborar e, posteriormente executar, o Plano Municipal de Prevenção, Intervenção e Posvenção do Suicídio;

IV - Campanha publicitária durante o Setembro Amarelo para divulgação nas redes sociais.

§ 1º O seminário previsto no inciso I tem por objetivo criar oportunidades de debates públicos com a participação de especialistas na temática da prevenção, intervenção e posvenção do suicídio.

§ 2º A capacitação “Guardiões da Vida” tem por finalidade transformar o participante em um agente de prevenção do suicídio, capaz de identificar “sinais de alarme”, “fatores de risco e de proteção”, a maneira adequada de abordar quem possa estar com ideação suicida e os meios de encaminhar cada caso aos equipamentos ou serviços disponíveis na rede pública.

§ 3º A capacitação “Impulso de Vida” tem por objetivo preparar os psicólogos que atuam na área da educação escolar para serem capazes de identificar o risco em crianças ou adolescentes com ideação suicida.

§ 4º A capacitação “Vida em Pauta: Como Tratar o Suicídio na Mídia” tem como finalidade estimular os meios de comunicação a tratarem o tema suicídio de forma frequente e adequada.

§ 5º A capacitação “Segurança Pública em favor da Vida” tem por finalidade capacitar Guardas Municipais e Agentes Municipais de Trânsito para saberem como agir diante de uma pessoa que está na iminência de praticar um ato suicida.

Art. 3º O programa Vidas Preservadas em Juazeiro do Norte contará com duas coordenações sendo uma da Secretária Municipal de Educação e a outra da Secretária Municipal de Saúde, onde todas as decisões se darão de forma conjunta e em reuniões com a Comissão Gestora. As coordenações serão exercidas por Servidor do Município de Juazeiro do Norte/CE, especialmente designado pelo Chefe do Poder Executivo, que atuará sem prejuízo das funções específicas da sua titularidade. E terá 10 horas mensais destinadas a seu exercício, sendo os dias e horários pactuados com a chefia direta do servidor.

§ 1º Será ainda constituída uma Comissão Gestora com a seguinte composição:

I – Servidores municipais das secretárias de educação, saúde e assistência social;

II – Representante do Ministério Público;

III – Docentes/servidores das Faculdades/Universidades existentes no município;

IV – Representantes das forças de segurança (Bombeiros, Guardas municipais, Agentes de Trânsito, dentre outros);

V – Representantes da sociedade civil.

§ 2º Os coordenadores serão designados para o mandato de um ano, sendo livre a recondução.

§ 3º O Prefeito Municipal nomeará servidor para auxiliar o coordenador e a comissão gestora no desenvolvimento das ações do programa.

Art. 4º Compete ao Coordenador do programa Vidas Preservadas promover todas as articulações necessárias para o cumprimento fiel do previsto no art. 2º deste ato normativo e ainda:

I - planejar, executar, coordenar e supervisionar o programa Vidas Preservadas;

II - presidir a Comissão Gestora do programa e convocar seus membros para participar das reuniões semestrais e extraordinárias, que visarão à avaliação, ao aprimoramento e ao planejamento das ações;

III – coordenar a realização de cursos, palestras e outros eventos, visando a efetivar a política de prevenção do suicídio;

IV - estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses relacionados à prevenção do suicídio, inclusive para garantir a promoção das atividades alusivas à Campanha Setembro Amarelo;

V – acompanhar a adesão das secretarias do município ao programa Vidas Preservadas;

VI – acompanhar a formulação do Plano Municipal de Prevenção, Intervenção e Posvenção do Suicídio nas secretarias juntamente com o Secretário(a) da pasta para fiscalizarem sua execução;

VII – apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo e à comissão Gestora o relatório das ações desenvolvidas pelo programa Vidas Preservadas;

VIII - prestar auxílio as secretarias que executam o programa Vidas

Preservadas no Município de Juazeiro do Norte/CE, no acompanhamento das ações do programa Vidas Preservadas;

IX - propor e acompanhar política permanente de Saúde Mental no âmbito da Gestão de Recursos Humanos do Município de Juazeiro do Norte;

X - acompanhar a política de prevenção do suicídio no âmbito Municipal;

Parágrafo único. O coordenador deverá apresentar ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, os seguintes documentos:

I - Relatório Anual das atividades do programa no ano anterior;

II - proposta de atividades para o ano em curso, definindo o calendário das ações a serem desenvolvidas, em conformidade com o art. 2º do referido ato normativo.

Art. 5º Compete aos membros integrantes da Comissão Gestora do programa:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Coordenador do programa para tratar de assuntos relacionados ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações e das metas do programa;

II - estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses relacionados com a prevenção do suicídio;

III - sugerir ao Coordenador do programa palestras e seminários que tenham pertinência temática com atuação de cada Centro de Apoio;

IV - auxiliar o Coordenador, inclusive com a disponibilização de servidores do respectivo órgão, na realização dos eventos relacionados no artigo 2º.

Art. 6º O Prefeito Municipal definirá, no ato de nomeação do Coordenador, a existência e a natureza de eventual ônus.

Art. 7º O servidor nomeado pelo Prefeito Municipal não fará jus à gratificação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



LEI

DE _____ DE ABRIL DE 2025

Cria, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará o programa “**Vidas Preservadas**” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, programa "Vidas Preservadas" com o objetivo de promover, em parceria com órgãos públicos e organizações não governamentais, uma abordagem intersetorial da prevenção, da intervenção e da posvenção do suicídio, de modo a fomentar o debate, sensibilizar e fortalecer políticas públicas para a promoção da saúde e para o surgimento de estratégias de cuidado integral da população na perspectiva do trabalho em rede.

Art. 2º O programa contemplará, dentre outras, as seguintes ações, que deverão ser implementadas anualmente:

I. - Seminário de Lançamento do Vidas Preservadas, que deverá ocorrer sempre no primeiro quadrimestre de cada ano;

II - Seminário de Lançamento da Campanha do setembro Amarelo;

III - Ao menos uma turma de cada uma das seguintes capacitações:

a) Guardiões da Vida;

b) Impulso de Vida;

c) Vida em Pauta: Como Tratar o Suicídio na Mídia;

d) Segurança Pública em favor da Vida;

e) Família: Escola de Vida

f) 03 (três) encontros com técnicos das secretárias, a fim que eles sejam capacitados para elaborar e, posteriormente executar, o Plano Municipal de Prevenção, Intervenção e Posvenção do Suicídio;

IV - Campanha publicitária durante o setembro Amarelo para divulgação nas redes sociais.



§ 1º O seminário previsto no inciso I tem por objetivo criar oportunidades de debates públicos com a participação de especialistas na temática da prevenção, intervenção e posvenção do suicídio.

§ 2º A capacitação "Guardiões da Vida" tem por finalidade transformar o participante em um agente de prevenção do suicídio, capaz de identificar "sinais de alarme", "fatores de risco e de proteção", a maneira adequada de abordar quem possa estar com ideação suicida e os meios de encaminhar cada caso aos equipamentos ou serviços disponíveis na rede pública.

§ 3º A capacitação "Impulso de Vida" tem por objetivo preparar os psicólogos que atuam na área da educação escolar para serem capazes de identificar o risco em crianças ou adolescentes com ideação suicida.

§ 4º A capacitação "Vida em Pauta: Como Tratar o Suicídio na Mídia" tem como finalidade estimular os meios de comunicação a tratarem o tema suicídio de forma frequente e adequada.

§ 5º A capacitação "Segurança Pública em favor da Vida" tem por finalidade capacitar Guardas Municipais e Agentes Municipais de Trânsito para saberem como agir diante de uma pessoa que está na iminência de praticar um ato suicida.

Art. 3º O programa Vidas Preservadas em Juazeiro do Norte contará com duas coordenações sendo uma da Secretária Municipal de Educação e a outra da Secretária Municipal de Saúde, onde todas as decisões se darão de forma conjunta e em reuniões com a Comissão Gestora. As coordenações serão exercidas por Servidor do Município de Juazeiro do Norte/CE, especialmente designado pelo Chefe do Poder Executivo, que atuará sem prejuízo das funções específicas da sua titularidade. E terá 10 horas mensais destinadas a seu exercício, sendo os dias e horários pactuados com a chefia direta do servidor.

§ 1º Será ainda constituída uma Comissão Gestora com a seguinte composição:

I - Servidores municipais das secretárias de educação, saúde e assistência social;

II - Representante do Ministério Público;

III - Docentes/servidores das Faculdades/Universidades existentes no município;

IV - Representantes das forças de segurança (Bombeiros, Guardas municipais, Agentes de Trânsito, dentre outros);

V - Representantes da sociedade civil.

§ 2º Os coordenadores serão designados para o mandato de um ano, sendo livre a recondução.



§ 3º O Prefeito Municipal nomeará servidor para auxiliar o coordenador e a comissão gestora no desenvolvimento das ações do programa.

Art. 4º Compete ao Coordenador do programa Vidas Preservadas promover todas as articulações necessárias para o cumprimento fiel do previsto no art. 2º deste ato normativo e ainda:

I - planejar, executar, coordenar e supervisionar o programa Vidas Preservadas;

II - presidir a Comissão Gestora do programa e convocar seus membros para participar das reuniões semestrais e extraordinárias, que visarão à avaliação, ao aprimoramento e ao planejamento das ações;

III - coordenar a realização de cursos, palestras e outros eventos, visando a efetivar a política de prevenção do suicídio;

IV - estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses relacionados à prevenção do suicídio, inclusive para garantir a promoção das atividades alusivas à Campanha Setembro Amarelo;

V - acompanhar a adesão das secretarias do município ao programa Vidas Preservadas;

VI - acompanhar a formulação do Plano Municipal de Prevenção, Intervenção e Posvenção do Suicídio nas secretarias juntamente com o Secretário(a) da pasta para fiscalizarem sua execução;

VII - apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo e à comissão Gestora o relatório das ações desenvolvidas pelo programa Vidas Preservadas;

VIII - prestar auxílio as secretarias que executam o programa Vidas Preservadas no Município de Juazeiro do Norte/CE, no acompanhamento das ações do programa Vidas Preservadas;

IX- propor e acompanhar política permanente de Saúde Mental no âmbito Gestão de Recursos Humanos do Município de Juazeiro do Norte;

X - acompanhar a política de prevenção do suicídio no âmbito Municipal;

Parágrafo único. O coordenador deverá apresentar ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, os seguintes documentos:

I - Relatório Anual das atividades do programa no ano anterior;

II - proposta de atividades para o ano em curso, definindo o calendário das ações a serem desenvolvidas, em conformidade com o art. 2º do referido ato normativo.

Art. 5º Compete aos membros integrantes da Comissão Gestora do programa:



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

I- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Coordenador do programa para tratar de assuntos relacionados ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações e das metas do programa;

II - estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses relacionados com a prevenção do suicídio;

III - sugerir ao Coordenador do programa palestras e seminários que tenham pertinência temática com atuação de cada Centro de Apoio;

IV - auxiliar o Coordenador, inclusive com a disponibilização de servidor do respectivo órgão, na realização dos eventos relacionados no artigo 2º.

Art. 6º O Prefeito Municipal definirá, no ato de nomeação do Coordenador, a existência e a natureza de eventual ônus.

Art. 7º O servidor nomeado pelo Prefeito Municipal não fará jus à gratificação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por FELIPE
MONTEIRO:04790177351 MIKAEL VASQUES MONTEIRO:04790177351
Dados: 2025.04.04 14:51:05 -03'00'

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

PRESIDENTE DA CMJN/CE